



CONTRATO N° 43/2021

Processo Licitatório n° 027/2021

Pregão Presencial n° 011/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO
ORIENTE- MG E A EMPRESA SEBASTIÃO
FERNANDES SOBRINHO ME, PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO EM GERAL NA FORMA QUE
SEGUE:**

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n°18.338.848/0001-90, sediado à Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n°036.385.206-92 e RG n°MG-10.602.709, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **SEBASTIÃO FERNANDES SOBRINHO ME**, inscrita no CNPJ sob o n°.23.146.434/0001-08, sediada na Praça Primeiro de Março, n°. 143, centro, em São João do Oriente-MG, neste ato representado pelo seu sócio, o Senhor **Sebastião Fernandes Sobrinho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Praça Primeiro de Março, n°. 143, 2° andar, centro, em São João do Oriente-MG, portador da Carteira de Identidade n°. M-2.468.488 e CPF n°. 251.958.406-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PROCESSO N° 027/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 0011/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL** para atendimento das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, conforme especificados Termo de Referência e de acordo com os preços registrados no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em **até 2 (duas) horas depois da solicitação emitida pela Prefeitura do Município de São João do Oriente/MG/Departamento de Compras**, onde devem constar as quantidades e o (s) produto (s) solicitado (s).

2.2 - A solicitação de fornecimento somente pode ser assinada pelo responsável pelo
Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG
CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



departamento de compras.

2.3 – Os Produtos objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.4 – Os Produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.5 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega dos produtos em locais a ser definidos pela área demandante, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.6 – A Prefeitura Municipal através do Departamento de Compras adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotadas os seguintes procedimentos:

d.1) Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2) Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.

d.3) Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na clausula XVIII do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$1.731.395,73** (um milhão, setecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste Município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:



- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada e com CNPJ.
- c) Quantidade fornecida;
- d) Especificação do produto fornecido;
- e) Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, terão direito a correção de 2% (dois por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – as despesas com a presente licitação correrão a cargo das Dotações Orçamentária do exercício de 2021, sendo indicadas na formalização do contrato, conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

6.3. A Contratada deverá substituir os produtos que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência,

6.4. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.6. A Contratada, está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.



6.7. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.8. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.9. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no termo de referência imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

6.10. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;



b) Em caso de atraso injustificado na prestação do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e medidas previstas na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA da Ata de Registro de Preços, para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos produtos (s) fornecidos, até aquela data.

8.3 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado a Ata de Registro de Preços, ao Edital do **PROCESSO N° 027/2021 - Pregão Presencial n° 011/2021**.

9.2 - - O presente certame reger-se-á, especialmente em referência aos casos omissos, pelo disposto na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

10.1 – A gestão do contrato e da Ata de Registro de Preços ficará por conta das Secretarias Municipais do Município de São João do Oriente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Inhapí, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

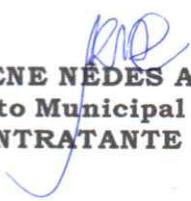


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE



11.2 - E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São João do Oriente/MG, 19 de maio de 2021.


REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SEBASTIÃO FERNANDES SOBRINHO
Representante Legal
CONTRATADA


080 255.016-98


063.064.376-81